

NOVIDADES LEGISLATIVAS

Edição de 1º de setembro de 2021



Nesta edição:

- *Plenário da Câmara aprova o texto base do Projeto de Reforma do Imposto de Renda*
- *Rejeitada pelo Senado a MP 1045, que institui o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, pago aos trabalhadores com contratos suspensos ou com salários reduzidos*
- *Apresentado à Comissão Especial o relatório da Reforma Administrativa*
- *Documento Eletrônico de Transporte (DT-e) é aprovado no Senado;*
- *Aumento da tolerância do peso por eixo dos veículos é aprovado na Câmara.*

Plenário da Câmara aprova o texto base do Projeto de Reforma do Imposto de Renda

O Plenário da Câmara dos Deputados aprovou por 387 a 77 o texto-base do PL 2337/2021 (Reforma do Imposto de Renda), na forma do substitutivo apresentado hoje (01/09) pelo relator, dep. Celso Sabino (PSDB/PA). A análise dos destaques deverá ocorrer amanhã (02/09) às 10h.

A votação ocorreu após intensa negociação liderada pelo presidente da Câmara dos Deputados, dep. Arthur Lira (PP/AL), que conseguiu, inclusive, o apoio dos partidos de oposição, que eram resistentes ao texto.

Seguem as principais alterações no texto apresentado por Sabino:

- **Alíquotas do IRPJ/CSLL:** Estabelece a alíquota conjugada em 27%.
O texto estabelece condições para a redução das alíquotas propostas pelo relator, como por exemplo a redução de cinco décimos por cento da alíquota da CSLL caso sejam revogados benefícios fiscais setoriais.
- **Lucro e Dividendos:** Retoma a tributação sobre lucros e dividendos com alíquota de 20%, isentando as empresas optantes do Simples Nacional e sob o regime do lucro presumido.
- **Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM)**
Institui adicional de 1,5%, incidente sobre as operações relativas a ferro, cobre, bauxita, ouro, manganês, caulim, níquel, nióbio e lítio.
O adicional não incidirá sobre empresas de pequeno porte, conforme regulamentação do Poder Executivo.
- **Incentivos Fiscais**
O relator acatou emendas com objetivo de manter incentivos fiscais sobre II e ao IPI das embarcações, mas manteve a revogação de regimes especiais e benefícios para operações de venda de gás e carvão mineral, construção civil, medicamentos, bem como alíquota zero para produtos químicos e farmacêuticos.
- **Obrigações acessórias**
A criação de nova obrigação acessória somente poderá ser exigida pela Receita Federal após 90 dias, contados da publicação do ato normativo.
- **Voto de Qualidade**
Em caso de empate no julgamento do processo administrativo (art. 25 do Decreto 70235/72), resolver-se-á favoravelmente ao sujeito passivo a questão principal ou acessória decidida, ainda que de natureza processual.

- **Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF)**

O texto isenta da incidência do imposto os rendimentos até R\$ 2.500,00 e reajusta as demais faixas.

- **Atualização do valor dos bens**

Autoriza a atualização do valor de bens imóveis localizados no território nacional, adquiridos com recursos de origem lícita até 31 de dezembro de 2020, por pessoas físicas residentes no País.

Em razão da quantidade de destaques apresentados, bem como das alterações apresentadas no substitutivo, os líderes partidários solicitaram o adiamento da votação dos destaques para amanhã (02/09).

Rejeitada pelo Senado a MP 1045, que institui o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, pago aos trabalhadores com contratos suspensos ou com salários reduzidos

Na noite de hoje, o Plenário do Senado Federal rejeitou o PLV 17/21 da MP 1045 e o parecer apresentado pelo relator, senador Confúcio Moura (MDB/RO).

O texto original da MP tratava apenas da renovação do programa, com o pagamento de um benefício emergencial aos trabalhadores (BEm). A medida foi adotada no início da pandemia em abril de 2020.

Na Câmara, foi aprovado o PLV 17/21, que inseriu os Programas federais Priore - Programa Primeira Oportunidade e Reinserção no Emprego, e Requip - Regime Especial de Trabalho Incentivado, Qualificação e Inclusão Produtiva, previsão para outros programas emergenciais, a possibilidade de prorrogação do programa para a empregada gestante, entre outros pontos.

Nos programas, o contratado ou beneficiário faria jus ao recebimento do Bônus de Inclusão Produtiva (BIP) e à formação profissional, custeados com até 15% da contribuição devida aos serviços sociais autônomos, além de recursos do FAT e do Fundo de Combate à Pobreza. O contratado ou beneficiário dos programas fariam jus ao recebimento do Bônus de Inclusão Produtiva (BIP). O pagamento do bônus seria efetuado pelo empregador que poderia descontar até 15% da contribuição devida ao Sistema S.

O parecer apresentado pelo relator, também rejeitado, maninha os novos programas criados e excluía os dispositivos que modificavam a legislação trabalhista não vinculados aos programas, como por exemplo, a extensão continuada da duração normal de trabalho para as atividades ou profissões com jornadas diferenciadas; duração do trabalho em minas de subsolo; regras para o pagamento de Prêmios; aprimoramento das regras para dupla visita de caráter orientativo da fiscalização do trabalho; possibilidade de criação de um Conselho de Recursos Administrativos Trabalhistas, a exemplo do CARF e do CRPS; novos critérios para a homologação de acordo extrajudicial trabalhista e novos parâmetros objetivos para a concessão da justiça gratuita.

O prazo de 120 dias de validade da MP 1045 expira na próxima terça-feira, 7 de setembro. Durante o período de permanência do empregado no programa é assegurada garantia de emprego, e após o restabelecimento dessas medidas por prazo equivalente ao do período de redução ou suspensão. A dispensa sem justa causa ocorrida durante o período de garantia de emprego submete o empregador a pagar, além das parcelas rescisórias previstas em lei, indenização.

Apresentado à Comissão Especial o relatório da Reforma Administrativa

O relator da reforma administrativa, deputado Arthur Oliveira Maia (DEM-BA), apresentou, hoje, à Comissão Especial, substitutivo à PEC da Reforma Administrativa (PEC 32/2020) encaminhada pelo Governo.

O substitutivo mantém a estabilidade dos atuais e dos futuros servidores públicos.

Extingue diversas vantagens para cargos e carreiras, entre as quais : licença-prêmio, promoção por tempo de serviço e férias superiores a 30 dias, aposentadoria compulsória como modalidade de punição. O substitutivo estende a aplicação das vedações aos membros dos tribunais Contas e detentores de mandatos eletivos.

Ainda em destaque no novo texto, os seguintes pontos:

Estabelece diretrizes para avaliação de desempenho de servidores. As avaliações serão obrigatórias e realizadas em ciclos semestrais, para os futuros servidores, até o fim do prazo de estágio probatório.

A gestão do desempenho dos ocupantes de cargo, emprego ou função pública será feita em ciclos de 12 meses e compreenderá: (i) o estabelecimento de metas de desempenho individual segundo as características do cargo, emprego ou função pública; (ii) a realização de avaliação periódica de desempenho.

Na hipótese de insuficiência de desempenho, a perda do cargo somente ocorrerá mediante processo administrativo, que somente será instaurado após 3 ciclos consecutivos ou 5 ciclos intercalados de avaliação de desempenho em que se obtenha resultado insatisfatório.

O servidor estável também poderá perder o cargo, resguardado o direito à indenização, em razão do reconhecimento de que se tornou desnecessário ou obsoleto, na forma de lei específica. A medida não será aplicada a servidores que foram admitidos antes da publicação da emenda constitucional.

Considera como cargos exclusivos de Estado (cargos típicos, no texto original) aqueles voltados a funções finalísticas e diretamente afetas à segurança pública, à representação diplomática, à inteligência de Estado, à gestão governamental, à advocacia pública, à defensoria pública, à elaboração orçamentária, ao processo judicial e legislativo, à atuação institucional do Ministério Público, à manutenção da ordem tributária e financeira ou ao exercício de atividades de regulação, de fiscalização e de controle.

A lei deverá estabelecer critérios e garantias especiais para a perda do cargo pelo servidor público estável investido em cargo exclusivo de Estado.

A contratação por tempo determinado será realizada para atender às necessidades temporárias previstas em lei federal, estadual, distrital ou municipal e será realizada mediante processo seletivo simplificado sujeito à ampla divulgação.

Os cargos exclusivos não poderão ter contratação por tempo determinado. Também não terão redução da jornada de trabalho ou de remuneração.

A duração do contrato, compreendida eventual prorrogação, não poderá exceder seis anos e veda a celebração de novo contrato com o mesmo contratado, antes de decorrido o prazo de 24 meses, contado da data de encerramento do contrato anterior, se a contratação originária houver dispensado a realização de processo seletivo simplificado.

Os contratos temporários em vigor na data de publicação da Emenda Constitucional permanecerão vigentes até o término do seu prazo ou por mais quatro anos, prevalecendo o período de menor duração.

Prevê a redução de até 25% da jornada de trabalho para exercício de cargos públicos, asseguradas a proporcionalidade da remuneração da jornada reduzida a preservação da remuneração, na hipótese de redução de jornada em decorrência de limitação de saúde ou para cuidar de cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou de madrasta e enteado, ou de dependente que viva a suas expensas.

Os servidores e empregados públicos admitidos até a data de publicação da Emenda Constitucional poderão optar pela jornada reduzida ou pela jornada máxima estabelecida para o cargo ou emprego.

Será obrigatória a utilização de plataforma eletrônica de serviços públicos, na forma da lei, que permita o acesso dos cidadãos aos serviços que lhes sejam prestados e à avaliação da respectiva qualidade. A satisfação dos cidadãos será apurada pela plataforma Gov.br ou na forma de outra lei editada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

A PEC deve ser votada na Comissão entre os dias 14 e 16 de setembro.

Documento Eletrônico de Transporte (DT-e) é aprovado no Senado

O Senado Federal aprovou a Medida Provisória 1051, que institui o Documento Eletrônico de Transporte (DT-e), com duas emendas de redação propostas pelo relator, senador Wellington Fagundes (PL/MT).

O DT-e tem como objetivo principal a **consolidação em um único documento, exclusivamente digital, das informações necessárias para as operações realizadas por qualquer modo de transporte**, retirando a necessidade de porte dos documentos físicos.

Em relação ao transporte rodoviário de carga, o DT-e possibilitará a contratação direta entre o embarcador e o transportador, reduzindo a quantidade de intermediários que encarecem o serviço, o que proporcionará competitividade ao mercado de frete.

A geração do documento será feita por entidades de direito privado cadastradas junto ao Ministério da Infraestrutura, podendo se constituir como geradora embarcadores, cooperativas, empresas de transporte, ou empresas do sistema financeiro, criando um mercado concorrencial.

O setor industrial participa ativamente na formulação do DT-e e apoia sua implementação por entender que reduzirá a burocracia das operações logísticas, além de aumentar a transparência e consolidar estatísticas para subsidiar políticas setoriais e o transporte multimodal.

Em seu primeiro parecer, o relator havia considerado como não escrito o art. 25, que define a possibilidade de fixação de preços e gratuidades pelos serviços de natureza complementar prestados pelas centrais de serviços eletrônicos, geridas por entidade representativa da atividade notarial. Entretanto, o senador protocolou pedido de retirada de requerimento de sua autoria de impugnação do art. 25 e novo parecer que retomou o dispositivo.

Tal dispositivo não leva em consideração o arcabouço legal vigente, criando uma liberdade para que determinadas entidades reguladas estabeleçam livremente sua remuneração para o exercício de uma atividade delegada e regulamentada.

Após intenso trabalho para aprovação do requerimento de impugnação do sen. Paulo Rocha (PT/PA), o Presidente Rodrigo Pacheco entendeu que a matéria não é estranha à MP e assim o indeferiu. A matéria segue à sanção presidencial.

Aumento da tolerância do peso por eixo dos veículos é aprovado na Câmara.

A Câmara aprovou a MP 1050, que amplia o limite de tolerância do peso por eixo dos veículos, por 423 votos SIM e 9 NÃO, nos termos do parecer do dep. Vicentinho Júnior (PL/TO). O PLV aprovado ampliou para 12,5% a tolerância máxima sobre os limites de peso bruto transmitido por eixo de veículos à superfície das vias públicas. Anteriormente, o limite de tolerância era de 10%.

A partir de outubro de 2022, as tolerâncias dos limites de peso bruto total e de peso por eixo serão reguladas pelo Contran. Para a CNI, esta atribuição conferida ao Contran representa um importante avanço por levar em consideração a evolução tecnológica dos revestimentos das rodovias e dos veículos. Outros pontos de destaque:

- Quando não for possível sanar a irregularidade no local da infração, o veículo será liberado para regularizar a situação, desde que ofereça condições de segurança para circulação;
- Os veículos com peso bruto total regulamentar igual ou inferior a 50 toneladas deverão ser fiscalizados apenas quanto aos limites de peso bruto total;
- No transporte de Biodiesel, será admitida a tolerância de 7,5% no peso bruto total;
- O fabricante do veículo fará constar o limite de peso por eixo em lugar visível da estrutura do veículo e no Renavam.

A matéria segue para deliberação do Senado Federal.



Veja mais

Acompanhe o dia a dia dos projetos no LEGISDATA:
www.legisdata.cni.com.br

NOVIDADES LEGISLATIVAS | Publicação da Confederação Nacional da Indústria – CNI
| Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL | Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro | Coordenação técnica: Marcos Borges | Editoração: COAL | Supervisão gráfica: Coordenação de Divulgação CNI/CCI/GPC | Informações técnicas e obtenção de cópias dos documentos mencionados: (61) 3317.9399 | Assinaturas: Serviço de Atendimento ao Cliente (61) 3317.9989/9993 sac@cni.com.br | Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF (61) 3317.9000 | www.cni.com.br | Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.



Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA